



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02668/08

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01268/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edmilson de Araujo Soares (Ex-Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade
BENEFICIÁRIO(A): FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana
MATRÍCULA: 10.964-9
LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
ATO: Portaria Nº 301/2007, publicada no Semanário Oficial do Município de 26 de agosto a 01 de setembro de 2007.
IDADE: 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.828 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 96/97, constatando, resumidamente, inconformidade relativa aos cálculos proventuais da beneficiária, assim como a ausência da publicação do ato aposentatório.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 111/112, 135/136 e 154/155, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 14153/12, 27135/16, 51574/16, 39950/17 e 23881/18, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 170/171, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 301/2007 (fl. 83).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 10.964-9, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de junho de 2018.

Assinado 6 de Junho de 2018 às 11:54



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2018 às 12:56



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2018 às 18:17



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO